



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
GABINETE DO VEREADOR ARNALDINHO BORG
“Deus seja louvado”

PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA

**Dá nova redação ao inc. X, do art. 56,
da Lei Orgânica nº. 01, de 25 de
outubro de 1990.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA :

Art. 1º O inc. X, do art. 56, da Lei Orgânica nº 01, de 25 de outubro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

“X - prestar, no prazo de cinco dias úteis, as informações sobre a Administração Municipal solicitadas pela Câmara, assembleias populares, conselhos populares ou municipais, munícipes, entidades representativas de classe ou trabalhadores do Município, podendo o mesmo ser prorrogado por igual período, após justificativa, devendo informar:

- a) a data do encaminhamento à Secretaria ou ao setor competente;*
- b) medidas adotadas para realizar o solicitado;*
- c) solução efetivamente dada;*
- d) data da finalização do solicitado;*
- e) em caso de ainda não ter sido concretizada a Indicação, quando da informação a ser enviada ao Poder Legislativo Municipal;*
- f) mencionar o motivo;*
- g) citar a provável data da concretização; e*
- h) quando da decisão da não concretização de alguma Indicação, justificar este ato”. (NR)*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Legislativo, 29 de agosto de 2017.

Arnaldinho Borgo
Vereador



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
GABINETE DO VEREADOR ARNALDINHO BORG
“Deus seja louvado”



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
GABINETE DO VEREADOR ARNALDINHO BORGÓ

“Deus seja louvado”

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

O projeto de Lei apresentado tem como objetivo dar um retorno à população sobre as Indicações e Pedidos de Providências, de autoria dos senhores Vereadores e encaminhadas ao Poder Executivo Municipal, uma vez que municípios remetem as demandas aos Vereadores, que por sua vez as encaminham ao Poder Executivo Municipal.

Hoje, conforme legislação vigente, o Poder Executivo Municipal tem a obrigação apenas de dar resposta aos Pedidos de Informação, porém as Indicações e os Pedidos de Providências são também de suma importância, uma vez que, por meio destas matérias, ocorre o diálogo com os cidadãos e, sobretudo, são revertidas em melhorias e soluções atinentes a serviços e obras públicas. Assim como o Pedido de Informação, as demais matérias também fazem parte do rol de atividades pertinentes ao exercício da vereança.

Neste sentido, os municípios querem e tem o direito de obterem resposta e/ou informações sobre uma demanda por elas encaminhada aos senhores Vereadores em tempo hábil e razoável. Com as informações prestadas pelo Poder Executivo Municipal, há condições de serem dados esclarecimentos e orientações mais precisas ao cidadão que encaminhou determinada demanda.

Diante do exposto, solicito o apoio dos ilustres Vereadores para a aprovação do Projeto de Lei ora apresentado.

Palácio Legislativo, 29 de agosto de 2017.

ARNALDINHO BORGÓ

Vereador